



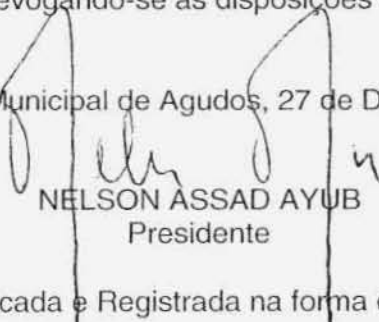
LEI Nº. 3.265 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2.001
De autoria do edil Marco Antonio da Silva

“Que condiciona a concessão de incentivos fiscais pelo município de Agudos e atuais e futuros empreendimentos e dá outras providências”.

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Presidente da CAMARA MUNICIPAL DE AGUDOS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu Artº. 53º, §§ 3º e 8º, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:-

- Artigo 1º.** Não se concederá isenção de impostos ou qualquer outra forma de incentivo fiscal, de infra-estrutura ou comodato de área, visando implantação de novos e ou expansão de atuais empreendimentos, a que se refere legislação municipal vigente, ao beneficiário que não comprovar a absorção de mão-de-obra à base mínima de 80% (oitenta por cento) de seu quadro funcional, mediante utilização de recursos residentes no município de Agudos.
- Artigo 2º.** Por decreto no prazo de até trinta dias da data da vigência desta lei, o chefe do executivo disciplinará o procedimento para se aferir o atendimento à condição ora estabelecida, dentre outras providências.
- Artigo 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Agudos, 27 de Dezembro de 2.001.


NELSON ASSAD AYUB
Presidente

Publicada e Registrada na forma da Lei.


SILMARA VALÊNCIO NICOLAU
Assessora de Direção Geral



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

20	Agricultura	150.000,00
22	Indústria	1.000.000,00
26	Transporte	900.000,00
27	Desporto e Lazer	300.000,00
28	Encargos Especiais	1.140.000,00
TOTAL		31.905.000,00

II - ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL:

FUNÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
08	Assistência Social	795.000,00
10	Saúde	3.600.000,00
09	Previdência	700.000,00
Total		5.095.000,00

ARTIGO 4º - Na execução do Orçamento Geral de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Proceder a abertura de Créditos Suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada no Inciso I do artigo anterior, nos termos do permissivo contido no Artigo 7º e Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64;

II - Efetuar Operações de Crédito que se fizerem necessárias, até o limite de 10% (dez por cento) da receita corrente estimada no Artigo 2º desta Lei, nos termos do permissivo contido no Artigo 7º e Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2.002.

Agudos, 27 de dezembro de 2.001.


JOSE CARLOS OCTAVIANI
Prefeito Municipal